

CONTRATO Nº 050/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA OI S.A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela **D<sup>ra</sup>. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seus procuradores **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 778.812.141-04 e por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, inscrita no CPF sob o nº 891.809.501-59, doravante denominada **CONTRATADA**, através do Processo nº 201810892001438, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**


O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de informática (SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA)**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 026/2018, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 026/2018, conforme Processo nº 00.136/20321/2017 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

Grupo	Tipo de Serviço	Item	Tipo de Ligação	Quant Total Mensal	Quant Total Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	LINHAS ANALÓGICAS	1	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Fixo (minutos)	3.000 Minutos	36.000 Minutos	R\$ 0,07	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
		2	Serviço telefônico local – ligações Fixo/Móvel (minutos) - VC1	12.000 minutos	144.000 minutos	R\$ 0,58	R\$ 6.960,00	R\$ 83.520,00
		3	Assinatura de Terminais Analógicos – convencional (mensalidade)	40 unidades	480 unidades	R\$ 52,51	R\$ 2.100,40	R\$ 25.204,80
		4	Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX (mensalidade)	150 unidades	1800 unidades	R\$ 44,40	R\$ 6.660,00	R\$ 79.920,00
		5	Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	40 unidades	480 unidades	R\$ 25,81	R\$ 1.032,40	R\$ 12.388,80
		6	Serviços de bloqueio - chamadas recebidas à cobrar (mensalidade)	40 unidades	480 unidades	R\$ 6,50	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
		7	Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	40 unidades	480 unidades	R\$ 15,02	R\$ 600,80	R\$ 7.209,60
		8	Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	40 unidades	480 unidades	R\$ 24,03	R\$ 961,20	R\$ 11.534,40
		9	Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	40 unidades	480 unidades	R\$ 4,47	R\$ 178,80	R\$ 2.145,60
		10	Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	40 unidades	480 unidades	R\$ 11,13	R\$ 445,20	R\$ 5.342,40
<b>Valor Total Anual Grupo 01 (R\$)</b>								<b>R\$ 232.905,60</b>

2	LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO	14	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	7.000 minutos	84.000 minutos	R\$ 0,34	R\$ 2.380,00	R\$ 28.560,00
		15	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel – VC2	1.500 minutos	18.000 minutos	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
		16	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel – VC3	1.500 minutos	18.000 minutos	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
		17	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo – ESTADOS UNIDOS (inclusive Havai)	12 minutos	144 minutos	R\$ 0,51	R\$ 6,12	R\$ 73,44
		18	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo - ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI, PORTUGAL e URUGUAI	12 minutos	144 minutos	R\$ 0,95	R\$ 11,40	R\$ 136,80



19	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo - ALEMANHA, ARÁBIA SAUDITA, AUSTRÁLIA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANCA, HOLANDA, IRLANDA, ISRAEL, ITÁLIA, JAPÃO, LÍBANO, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA, SUÍÇA, Demais Países da Europa e Oriente Médio	12 Minutos	144 minutos	R\$ 0,75	R\$ 9,00	R\$ 108,00
20	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo - BOLÍVIA, CANADÁ, COLÔMBIA, EQUADOR, MÉXICO, PERU, VENEZUELA, Demais Países da América	12 Minutos	144 minutos	R\$ 0,95	R\$ 11,40	R\$ 136,80
21	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo - CHINA, CUBA, FILIPINAS, Países da África, Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	12 Minutos	144 minutos	R\$ 2,61	R\$ 31,32	R\$ 375,84
22	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel - ESTADOS UNIDOS (inclusive Havai)	12 Minutos	144 minutos	R\$ 0,51	R\$ 6,12	R\$ 73,44
23	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel - ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI, PORTUGAL e URUGUAI	12 Minutos	144 minutos	R\$ 0,95	R\$ 11,40	R\$ 136,80
24	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel - ALEMANHA, ARÁBIA SAUDITA, AUSTRÁLIA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANCA, HOLANDA, IRLANDA, ISRAEL, ITÁLIA, JAPÃO, LIBANO, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA, SUÍÇA, Demais Países da Europa e Oriente Médio	12 Minutos	144 minutos	R\$ 0,75	R\$ 9,00	R\$ 108,00
25	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel - BOLÍVIA, CANADÁ, COLÔMBIA, EQUADOR, MÉXICO, PERU, VENEZUELA, Demais Países da América	12 Minutos	144 minutos	R\$ 0,95	R\$ 11,40	R\$ 136,80
26	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel - CHINA, CUBA, FILIPINAS, Países da África, Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	12 Minutos	144 minutos	R\$ 2,94	R\$ 35,28	R\$ 423,36
<b>Valor Total Anual do Grupo 02 (R\$)</b>						<b>R\$ 66.089,28</b>



**SERVIÇOS** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS**

Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhes os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá a sua vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante do Processo nº 00.136/20321/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

- 1) O Contratante será o responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 2) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 3) Processar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor da aquisição dos serviços através de Ordem de Pagamento Bancária.
- 4) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 8) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal fatura de serviços;
- 9) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

11) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação Administrativa;

12) Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Deve-se, para tanto, utilizar o canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA especificamente para esse fim;

13) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, podendo rejeitar os serviços no todo ou em parte, caso não estejam sendo prestados com qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execuções deste contrato;

2) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da Contratada;

3) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4) Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo Contratante;

5) Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana;

6) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Contratante;

7) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas, conforme a legislação;

8) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9) Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;

10) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigente de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

11) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, degradando a qualidade do serviço, serem sanadas em até 8 (oito) horas após o devido registro da reclamação pelo Contratante.

12) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto do contrato;

14) Atender de imediato as solicitações, corrigido no prazo máximo de 8



(oito) horas, após devido registro da reclamação pelo Contratante, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

15) Fornecer ao Contratante, mensalmente, nota fiscal fatura dos serviços com todas as contas em uma única conta agrupadora;

16) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

18) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, exceto nos casos de ação judicial deferida;

19) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida;

20) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços sem prévia autorização do Contratante;

21) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22) Designar e indicar funcionários competentes com poderes de decisão das áreas de atendimento ao consumidor, comercial, contratos, assistência técnica, assessoria jurídica, faturamento e gerência local (Goiânia-GO) e regional para atenderem as solicitações, informações, reclamações, sugestões e fazer o relacionamento direto com a Contratante, independentemente do serviço 0800, além de acompanharem a execução do contrato;

23) Os funcionários da Contratada indicados conforme subitem anterior, deverão ser identificados por crachá, devendo constar nome, cargo, setor/área, telefones comerciais fixo e celular, endereço para correspondências oficiais e endereço eletrônico;

24) Se durante a vigência do Contrato algum destes funcionários for substituído, deverá a Contratada informar seu substituto a Contratante, para que seja realizado o devido aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contratante pagará à Contratada, pela aquisição dos serviços o valor total de **R\$298.994,88 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pelo GESTOR DE CONTRATO, mediante Ordem de Pagamento em nome da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa 2018.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço recebido, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será, descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pela atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionaram a presente aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços unitários dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou um que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0).P}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último

reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

A Contratante, verificará detidamente o caso, antes do deferimento do reajuste, podendo, para tanto, requerer documentos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**


O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de setembro de 2018.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**  
O/S.A.

  
**TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**  
O/S.A.

Testemunhas:

1. Isabella mandão Sales CPF Nº 216.057.591-34

2.  CPF Nº 719.764.401-20